

Declaração de Rectificação n.º 58/2007

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 200/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 98, de 22 de Maio de 2007, cujo original se encontra arquivado neste Centro Jurídico, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

1 — No n.º 3 do anexo II, onde se lê «Experiência profissional (pontuado uma única vez):» deve ler-se «Experiência profissional:».

2 — No n.º 3.1 do anexo II, onde se lê «Autoria de programas e manuais escolares:» deve ler-se «Autoria de programas e manuais escolares (pontuado uma única vez):».

Centro Jurídico, 12 de Junho de 2007. — A Directora, a título interino, *Susana Brito*.

Declaração de Rectificação n.º 59/2007

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 187/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 90, de 10 de Maio de 2007, cujo original se encontra arquivado neste Centro Jurídico, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

1 — Na alínea c) do n.º 2 do artigo 32.º, onde se lê:

$$«P = (1,1IAS \times 2,3\% \times N) + (0,9IAS \times 2,25\% \times N) + [(RR - 2IAS) \times 2,2\% \times N]»$$

deve ler-se:

$$«P = (1,1IAS \times 2,3\% \times N) + (0,9IAS \times 2,25\% \times N) + [(RR - 2IAS) \times 2,2\% \times N]»$$

2 — No artigo 95.º, onde se lê:

«Artigo 12.º

[...]

1 —
2 —

a)
b)

c) Relativamente aos trabalhadores que tenham completado 62 anos e possuam 40 anos civis com registo de renumerações relevantes para a taxa de formação da pensão, a possibilidade de requererem pensão antecipada nas condições legais aplicáveis.

3 —
4 —

deve ler-se:

«Artigo 12.º

[...]

1 —
2 —

a)
b)

c) Relativamente aos trabalhadores que tenham completado 62 anos e possuam 40 anos civis com registo de renumerações relevantes para a taxa de formação da pensão, a possibilidade de requererem pensão antecipada nas condições legais aplicáveis.

2 —

